



LEI Nº 3.953/2025

Reconhece e Institui Diretrizes da Feira de Produtos da Agricultura Familiar, Gastronomia, Artesanato e Turismo Rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 103/2024, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, a FEIRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, GASTRONOMIA, ARTESANATO E TURISMO RURAL DOS SÍTIOS MOREIRA, QUIXABEIRA E MARAVILHA.

Parágrafo Único: Esta Feira destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, carne fresca ou congelada suína, ovina, caprina e seus derivados, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º. As atividades de comércio na feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: Pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do município e mesorregião.

II - Grupo informal: Produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - Entidade Associativa: Instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º. Poderão ser comercializados na feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, os seguintes produtos:

I - Carne fresca ou congelada de suínos, ovinos e caprinos, defumadas e seus derivados;



- II - Bebidas;
- III - Doces e salgados;
- IV - Frios e derivados;
- V - Peixes vivos;
- VI - Frutas, legumes e tubérculos;
- VII - Artesanatos em geral;
- VIII - Geleias;
- IX - Conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - Flores naturais.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados, se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º. A feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, acontecerá sempre no 1º domingo de cada mês.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá, junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Cruz do Capibaribe/PE, estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas, para a implementação e execução da feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha.

Art. 7º. Na feira de produtos da agricultura familiar, gastronomia, artesanato e turismo rural dos Sítios Moreira, Quixabeira e Maravilha, poderá ser realizados shows, eventos e exposições de animais e produtos da agricultura familiar com atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Poder Executivo e órgãos competentes.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE